

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SÉTIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 17B, NO SETOR DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E TÉRMICOS DE USO DOMÉSTICO, ENTRE BRASIL E ARGENTINA, DE 12/11/93/MRE.

ACORDO COMERCIAL Nº 17B

Sector da indústria de aparelhos elétricos,
mecânicos e térmicos de uso doméstico

Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convém modificar o Acordo Comercial nº 17B subscrito no setor da indústria de aparelhos elétricos, mecânicos e térmicos de uso doméstico, nos seguintes termos e condições.

Artigo 19.- Modificar o artigo 21 do presente Acordo, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará até 31 de dezembro de 1994."

"Os Governos dos países signatários se comprometem a"
"adotar, no mais breve prazo possível, as medidas"
"necessárias para colocar em vigor as preferências"
"registradas no presente Acordo. Não obstante,"
"entender-se-á que cada Governo somente se"
"beneficiará das preferências outorgadas uma vez que"
"o tiver colocado em vigor em seu respectivo"
"território, inclusive administrativamente.

Artigo 20. - Prorrogar até 31 de dezembro de 1994 nas mesmas condições em que foram outorgadas as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados, registrados no Anexo I deste Protocolo.

Artigo 32.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelo Brasil nos seguintes termos:

- Deixar sem efeito a exigência do pagamento de emolumentos por conceito de emissão de Guias de Importação, disposta pela Lei nº 7.690, de 15/XII/86 (Lei nº 8.522, de 11/XII/92, artigo 19, ponto IX); e
- Reduzir para 30% para o ano de 1994 o Adicional à Tarifa Portuária a que se refere a Lei nº 7.700, de 21/XII/88 (Lei nº 8.630, de 25/II/83, artigo 52).

Artigo 42.- Em cumprimento do disposto pelo Sexto Protocolo Adicional, artigo 39, registrar a classificação, NALADI/SH dos produtos compreendidos no Setor Industrial bem como no Apêndice do Regime de Origem do presente Acordo (Anexas 2 e 3, respectivamente).

Artigo 50.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO 1

PRESENÇA DE PRESTADORES

[illegible]

[illegible]

FORM NO. 104-1	DATE 17	10
SECURITY INFORMATION		10
1. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	2. ADDRESS	3. CITY
4. STATE	5. ZIP CODE	6. COUNTRY
7. TYPE OF INFORMATION	8. SOURCE	9. METHOD OF OBTAINING INFORMATION
10. DATE OF INFORMATION	11. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	12. ADDRESS
13. CITY	14. STATE	15. ZIP CODE
16. COUNTRY	17. TYPE OF INFORMATION	18. SOURCE
19. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	20. DATE OF INFORMATION	21. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION
22. ADDRESS	23. CITY	24. STATE
25. ZIP CODE	26. COUNTRY	27. TYPE OF INFORMATION
28. SOURCE	29. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	30. DATE OF INFORMATION
31. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	32. ADDRESS	33. CITY
34. STATE	35. ZIP CODE	36. COUNTRY
37. TYPE OF INFORMATION	38. SOURCE	39. METHOD OF OBTAINING INFORMATION
40. DATE OF INFORMATION	41. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	42. ADDRESS
43. CITY	44. STATE	45. ZIP CODE
46. COUNTRY	47. TYPE OF INFORMATION	48. SOURCE
49. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	50. DATE OF INFORMATION	51. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION
52. ADDRESS	53. CITY	54. STATE
55. ZIP CODE	56. COUNTRY	57. TYPE OF INFORMATION
58. SOURCE	59. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	60. DATE OF INFORMATION
61. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	62. ADDRESS	63. CITY
64. STATE	65. ZIP CODE	66. COUNTRY
67. TYPE OF INFORMATION	68. SOURCE	69. METHOD OF OBTAINING INFORMATION
70. DATE OF INFORMATION	71. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	72. ADDRESS
73. CITY	74. STATE	75. ZIP CODE
76. COUNTRY	77. TYPE OF INFORMATION	78. SOURCE
79. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	80. DATE OF INFORMATION	81. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION
82. ADDRESS	83. CITY	84. STATE
85. ZIP CODE	86. COUNTRY	87. TYPE OF INFORMATION
88. SOURCE	89. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	90. DATE OF INFORMATION
91. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	92. ADDRESS	93. CITY
94. STATE	95. ZIP CODE	96. COUNTRY
97. TYPE OF INFORMATION	98. SOURCE	99. METHOD OF OBTAINING INFORMATION
100. DATE OF INFORMATION	101. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	102. ADDRESS
103. CITY	104. STATE	105. ZIP CODE
106. COUNTRY	107. TYPE OF INFORMATION	108. SOURCE
109. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	110. DATE OF INFORMATION	111. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION
112. ADDRESS	113. CITY	114. STATE
115. ZIP CODE	116. COUNTRY	117. TYPE OF INFORMATION
118. SOURCE	119. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	120. DATE OF INFORMATION
121. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	122. ADDRESS	123. CITY
124. STATE	125. ZIP CODE	126. COUNTRY
127. TYPE OF INFORMATION	128. SOURCE	129. METHOD OF OBTAINING INFORMATION
130. DATE OF INFORMATION	131. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	132. ADDRESS
133. CITY	134. STATE	135. ZIP CODE
136. COUNTRY	137. TYPE OF INFORMATION	138. SOURCE
139. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	140. DATE OF INFORMATION	141. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION
142. ADDRESS	143. CITY	144. STATE
145. ZIP CODE	146. COUNTRY	147. TYPE OF INFORMATION
148. SOURCE	149. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	150. DATE OF INFORMATION
151. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	152. ADDRESS	153. CITY
154. STATE	155. ZIP CODE	156. COUNTRY
157. TYPE OF INFORMATION	158. SOURCE	159. METHOD OF OBTAINING INFORMATION
160. DATE OF INFORMATION	161. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	162. ADDRESS
163. CITY	164. STATE	165. ZIP CODE
166. COUNTRY	167. TYPE OF INFORMATION	168. SOURCE
169. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	170. DATE OF INFORMATION	171. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION
172. ADDRESS	173. CITY	174. STATE
175. ZIP CODE	176. COUNTRY	177. TYPE OF INFORMATION
178. SOURCE	179. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	180. DATE OF INFORMATION
181. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	182. ADDRESS	183. CITY
184. STATE	185. ZIP CODE	186. COUNTRY
187. TYPE OF INFORMATION	188. SOURCE	189. METHOD OF OBTAINING INFORMATION
190. DATE OF INFORMATION	191. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	192. ADDRESS
193. CITY	194. STATE	195. ZIP CODE
196. COUNTRY	197. TYPE OF INFORMATION	198. SOURCE
199. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	200. DATE OF INFORMATION	201. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION
202. ADDRESS	203. CITY	204. STATE
205. ZIP CODE	206. COUNTRY	207. TYPE OF INFORMATION
208. SOURCE	209. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	210. DATE OF INFORMATION
211. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	212. ADDRESS	213. CITY
214. STATE	215. ZIP CODE	216. COUNTRY
217. TYPE OF INFORMATION	218. SOURCE	219. METHOD OF OBTAINING INFORMATION
220. DATE OF INFORMATION	221. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	222. ADDRESS
223. CITY	224. STATE	225. ZIP CODE
226. COUNTRY	227. TYPE OF INFORMATION	228. SOURCE
229. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	230. DATE OF INFORMATION	231. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION
232. ADDRESS	233. CITY	234. STATE
235. ZIP CODE	236. COUNTRY	237. TYPE OF INFORMATION
238. SOURCE	239. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	240. DATE OF INFORMATION
241. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	242. ADDRESS	243. CITY
244. STATE	245. ZIP CODE	246. COUNTRY
247. TYPE OF INFORMATION	248. SOURCE	249. METHOD OF OBTAINING INFORMATION
250. DATE OF INFORMATION	251. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	252. ADDRESS
253. CITY	254. STATE	255. ZIP CODE
256. COUNTRY	257. TYPE OF INFORMATION	258. SOURCE
259. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	260. DATE OF INFORMATION	261. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION
262. ADDRESS	263. CITY	264. STATE
265. ZIP CODE	266. COUNTRY	267. TYPE OF INFORMATION
268. SOURCE	269. METHOD OF OBTAINING INFORMATION	270. DATE OF INFORMATION
271. NAME OF THE PERSON OR ORGANIZATION	272. ADDRESS	27

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

NALADI/30	TIPO/13	REQUISITO 14/15/16/17/18
8414.90.00	Partes identificáveis para circulador de ar de até 31 cm de diâmetro de impulsor, portátil, sem mecanismo oscilante, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8414.90.00	Partes identificáveis para extratores de ar de uso doméstico, com diâmetro de impulsor de até 41 cm	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8421.12.00	Máquinas centrífugas esccorredoras de roupa, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2
8421.91.00	Partes identificáveis para máquinas centrífugas, esccorredoras de roupa, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8509.90.00	Partes identificáveis para bateladeiras elétricas, portáteis ou de mesa, para uso doméstico, com ou sem afiador de facas, sem dispositivos auxiliares para outros fins	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8509.90.00	Partes identificáveis para bateladeiras elétricas, de uso doméstico, cujo peso não exceda 10 kg, portáteis ou de mesa, com acessórios intercambiáveis que permitam múltiplas operações	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8509.90.00	Partes identificáveis para liquidificadores, cuja única função seja liquidificar, sem dispositivos acessórios para outros fins	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8509.90.00	Partes identificáveis para extratores de suco, inclusive para espremedores, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8509.90.00	Moedor de carne para uso em liquidificadores	Requisitos 1 e 2
8509.90.00	Partes identificáveis para misturadora de bebidas cuja única função seja persurar, sem dispositivos acessórios para outros fins, excluídas as de bateladeiras e as de liquidificadores	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8510.90.00	Partes identificáveis para aparelhos de barbear elétricos com motor incorporado	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8516.10.00	Chuveiros elétricos automáticos de uso doméstico	Requisitos 1 e 2
8516.10.00	Torneiras automáticas com dispositivos elétricos para aquecimento de água	Requisitos 1 e 2
8516.31.00	Secadores de cabelo	Requisitos 1 e 2
8516.40.00	Ferros elétricos de passar roupa, sem controle termostático nem geração de vapor, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2
8516.40.00	Ferros elétricos de passar roupa, com controle automático de temperatura, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2
8516.71.00	Cafeteira eletrotérmica de uso doméstico, por sistema de hidrocompressão	Requisitos 1 e 2
8516.71.00	Cafeteiras elétricas de uso doméstico, com peso unitário de até 2 kg, exceto as de hidrocompressão	Requisitos 1 e 2
8516.90.00	Partes identificáveis para cafeteiras eletrotérmicas de uso doméstico, por sistema de hidrocompressão	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8516.90.00	Partes identificáveis para cafeteiras elétricas, de uso doméstico, com peso unitário de até 2 kg, exceto para as de hidrocompressão	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8535.30.00	Interruptor de corrente elétrica automático, acionado por mecanismo pneumático que permite ligar um circuito por um tempo fixo ou, opcionalmente, desligar um circuito e religá-lo a um determinado tempo para uma tensão superior a 1.000 V	Requisitos 1 e 2
8536.30.00	Interruptor de corrente elétrica, automático, acionado por mecanismo pneumático, que permite ligar um circuito por um tempo fixo ou opcionalmente desligar um circuito e religá-lo a um determinado tempo, para uma tensão inferior ou igual a 1.000 V	Requisitos 1 e 2
8538.90.00	Partes identificáveis para interruptor de corrente elétrica, automático, acionado por mecanismo pneumático, que permite ligar um circuito por um tempo fixo ou opcionalmente desligar um circuito e religá-lo a um determinado tempo	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
9613.20.00 9613.30.00 9613.80.00	Acendedores elétricos portáteis para uso doméstico, inclusive os piezoelétricos e os a pila com ou sem seu respectivo carregador	Requisitos 1 e 2

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

José Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Paulo Nogueira Batista